

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM

Setor Requisitante: Departamento de Contabilidade

Objeto: Inscrição no Curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS

Fundamentação da Contratação: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021
(inexigibilidade de licitação – inscrição em curso/congresso)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de capacitação contínua dos servidores que atuam na área contábil do IPREM, diante da constante atualização das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O curso Contabilidade Aplicada ao RPPS contempla programação técnica específica voltada à realidade dos RPPS, abrangendo temas essenciais como registros contábeis previdenciários, equilíbrio financeiro e atuarial, contabilização de investimentos e aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, contribuindo para a regularidade dos registros contábeis, transparência e segurança na gestão previdenciária.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Inscrição de 01 (um) servidor do departamento de contabilidade no evento;
- Emissão de certificado de participação;



- Programação compatível com temas de contabilidade aplicada aos RPPS, incluindo aspectos contábeis, atuariais e patrimoniais;
- Realização por entidade especializada e reconhecida nacionalmente na área de RPPS.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01	Inscrição no curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS	Serviço	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se que o curso Contabilidade Aplicada ao RPPS constitui capacitação específica, promovida por instituição organizadora com programação própria e corpo docente previamente definido.


- Não se trata de serviço padronizado ou intercambiável, uma vez que:
- A grade temática é estruturada de forma exclusiva pela instituição promotora;
- O corpo docente é definido previamente, contando com profissionais de notória especialização;
- O conteúdo é direcionado especificamente à contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Assim, não há possibilidade de competição entre fornecedores para o mesmo objeto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO


O valor estimado será definido com base na tabela oficial de inscrições divulgada pela entidade organizadora do evento.





Diana Yaz

Curso de Contabilidade aplicada ao RPPS



Curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS

Data: 14 e 15 de maio de 2026
Horário: 13h as 17h30 (14 de maio)
09 as 17h30 (15 de maio)

Local: Hotel Nacional Inn Campinas Trevo
Endereço: Av. Benedicto Campos nº 35 - Jardim do Trevo
Campinas/SP
CEP: 13030-100

Conteúdo Programático: [Clique aqui](#)

***Não haverá reembolso em caso de desistência.**

aline.oliveira@iprem.mg.gov.br [Mudar de conta](#)

✉ Não compartilhado

*** Indica uma pergunta obrigatória**

Valores de Inscrição *

Incluso:
Coffee Break
Almoço (15 de maio)
Material Didático
Certificado

R\$ 1.900,00 - Com hospedagem (Check-in: 14/05/2026 e Check-out: 15/05/2026).

R\$ 1.600,00 - Sem hospedagem

R\$ 1.500,00 - Clientes ABCPREV - Com hospedagem (Check-in: 14/05/2026 e Check-out: 15/05/2026).

R\$ 1.200,00 - Clientes ABCPREV - Sem hospedagem

Outros

Estimativa preliminar: R\$ 1.200,00.

Considerando que o valor original da inscrição é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais), destaca-se que, em razão de o Instituto já ser cliente da empresa promotora, foi concedido desconto comercial, resultando no valor final de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a participação no curso.



6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na participação no curso Contabilidade Aplicada ao RPPS, por se tratar de capacitação técnica específica, voltada à área contábil dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com conteúdo atualizado e alinhado às normas aplicáveis ao setor público previdenciário.

A escolha justifica-se:

- Pela especificidade da temática abordada;
- Pela qualificação do corpo docente, composto por profissional de notória especialização;
- Pela relevância e atualidade do conteúdo programático;
- Pela adequação da capacitação às demandas da contabilidade aplicada ao RPPS.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do Instituto, especialmente aqueles voltados à:

- Garantia a regularidade e qualidade das informações contábeis do RPPS;
- Aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis em conformidade com as normas vigentes;
- Fortalecimento da transparência e da governança na gestão previdenciária;
- Capacitação contínua dos servidores que atuam na área contábil;
- Atendimento às exigências do Pró-Gestão RPPS.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) do exercício de 2026. Dessa forma, a contratação estará em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e sustentabilidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Não se aplica parcelamento, considerando que o objeto consiste em inscrição individual em evento específico, com preço unitário previamente definido pela organizadora.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Atualização técnica do servidor da área contábil;
- Aperfeiçoamento dos procedimentos de registros e demonstrações contábeis previdenciárias;
- Maior conformidade com NBC TSP e MCASP;
- Melhoria na qualidade e confiabilidade das informações contábeis;
- Manutenção e aprimoramento do nível de certificação no Pró-Gestão RPPS;
- Fortalecimento dos controles internos no âmbito da contabilidade do RPPS;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Abertura de processo administrativo;
- Formalização da inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, Lei 14.133/2021);
- Emissão de Nota de Empenho;
- Não há necessidade de adequações estruturais prévias.

11. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Ficha	Dotação	Descrição
211	03.03.04.122.0018.4010 - 339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas diretamente ao objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, sendo recomendada sua formalização por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 26 de março de 2026.



Assinatura digital avançada.

Assinado por ALINE MONTEIRO
DE OLIVEIRA Chefe de Seção
de Empenhos

Aline Monteiro de Oliveira

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Aprovado por:



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** o pagamento de inscrição no Curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS, da servidora Aline Monteiro de Oliveira, Chefe da Seção de Empenhos, vinculada ao Setor de Contabilidade, que será realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, em Campinas/SP, em atendimento à requisição de compra nº 10/2026, estando a contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 26 de março de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

MODALIDADE: Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

TIPO: Por Item

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Inscrição para participação no curso "Contabilidade Aplicada ao RPPS", promovido pela ABCPREV, com carga horária de 12 horas, a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, no Nacional Inn Campinas Trevo, na cidade de Campinas/SP.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2026 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
211	3339039340000000000	Serviço de seleção e treinamento


O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 26 de março de 2026.



Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretora de Contabilidade Interina



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo o pagamento de inscrição no Curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS, da servidora Aline Monteiro de Oliveira, Chefe da Seção de Empenhos, vinculada ao Setor de Contabilidade, que será realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026, em Campinas/SP.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



Neste caso em questão, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a contratação através da **Inexigibilidade**.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art.72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O requisitante justifica com clareza as razões de conveniência para a participação no Curso de Contabilidade aplicado ao RPPS, em razão da necessidade de capacitação da servidora chefe da Seção de Empenhos, vinculada ao Departamento de Contabilidade.

O curso será promovido pela empresa ABCPREV, instituição com atuação nacional há mais de 10 (dez) anos, voltada à capacitação técnica de profissionais que atuam na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.



A empresa conta com corpo docente de elevada qualificação, destacando-se a professora Diana Vaz de Lima, especialista com ampla experiência acadêmica e prática na área de contabilidade aplicada aos RPPS.

Tais conteúdos guardam relação direta com as atividades desempenhadas no setor de contabilidade, especialmente no que se refere à execução orçamentária, registros contábeis, conformidade com normas vigentes e apoio à gestão financeira e atuarial do RPPS.

Podemos mencionar que a ABCPREV tem como objetivo principal constante aprimoramento do conhecimento, realizando cursos com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários, capacitando servidores de Previdência dos RPPS, bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.

O curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS da ABCPREV será realizado com o objetivo primordial de ser o espaço para adquirir conhecimentos, abordar detalhes dos fundamentos contábeis previdenciários e possibilitar a interação com os servidores previdenciários e os especialistas mais renomados do Brasil.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi ofertado pela ABCPREV, para participação no Curso de Contabilidade aplicado ao RPPS da servidora chefe da Seção de Empenhos, vinculada ao Departamento de Contabilidade, o valor da inscrição por R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), visto que o IPREM, por já ser cliente da empresa promotora obteve desconto comercial, conforme consta no site da ABCPREV¹.

Valores de Inscrição *

Incluso:

Coffee Break
Almoço (15 de maio)
Material Didático
Certificado

- R\$ 1.900,00 - Com hospedagem (Check-in: 14/05/2026 e Check-out: 15/05/2026).
- R\$ 1.600,00 - Sem hospedagem
- R\$ 1.500,00 - Clientes ABCPREV - Com hospedagem (Check-in: 14/05/2026 e Check-out: 15/05/2026).
- R\$ 1.200,00 - Clientes ABCPREV - Sem hospedagem
- Outros

¹<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdCiBsrQHMPqJVT96wd9IaXldK5xhbHBDCSX2HOVZrx3apDxw/viewform>



Em consulta ao PNCP, verifica-se que o Instituto de Previdência de Jacareí/SP contratou a participação no mesmo evento, pelo valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) por inscrição. Portanto, o valor encontra-se compatível com o mercado, conforme pode ser verificado abaixo².

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2026

Última atualização 08/04/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Jacareí/SP **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JACAREI **Unidade compradora:** 1 - GERAL
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 08/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 96484134000102-1-000024/2026 **Fonte:** EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

inscrições no Curso de Contabilidade aplicada ao RPPS Organizado pela ABCPREV nos dias 14 e 15 de maio de 2026 em Campinas - SP para os seguintes servidores: ZILTON MENDES DA SILVA e FABIOLA DE MELO SILVA.

Informação complementar:

inscrições no Curso de Contabilidade aplicada ao RPPS Organizado pela ABCPREV nos dias 14 e 15 de maio de 2026 em Campinas - SP para os seguintes servidores: ZILTON MENDES DA SILVA e FABIOLA DE MELO SILVA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 3.800,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 3.800,00
---	---

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPOSIOS E CURSOS Especificação: Inscrições no Curso de Contabilidade aplicada ao RPPS Organizado pela ABCPREV nos dias 14 e 15 de maio de 2026 em Campinas - SP para os seguintes servidores: ZILTON MENDES DA SILVA e FABIOLA DE MELO SILVA.	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
211	333903934000000000	Serviço de seleção e treinamento

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, dada a inviabilidade da competição, uma vez que a organização do evento se faz única, e analisando toda documentação constante no Processo Administrativo nº 06/2026, resta evidente que a ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA, inscrita no

² <https://pncp.gov.br/app/editais/96484134000102/2026/24>



CNPJ nº 16.778.036/0001-30, deve ser a escolhida para contratação, através da **Inexigibilidade de Licitação**, observando o descrito no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 06/05/2026 08:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA SILVA:11841071650
Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA SILVA:11841071650
Dados: 2026.05.05 09:44:52 -0300

Lara Lindise Pereira Silva
Membro da Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
Dados: 2026.05.05 17:04:15 -0300

Carlos Alberto Andrade
Membro da Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO Nº 044/2026

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras nº 10/2026
Processo Administrativo nº 06/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Assunto: Pagamento de uma inscrição para viabilizar a participação de uma servidora pública no Curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS, que será realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026 em Campinas/SP.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 06 de maio de 2026 a este Departamento Jurídico o processo em que se pretende formalizar o pagamento de uma inscrição no Curso de Contabilidade Aplicada ao RPPS, que será realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2026 em Campinas/SP, por meio de inexigibilidade de licitação.

O processo encontra-se na pasta:
*PROCESSO ADM 06/26 - Curso ABCPREV (INEXIGIBILIDADE)

Da análise dos documentos constata-se que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, a demanda foi formalizada por Documento Próprio e pela requisição, há estudo técnico preliminar, previsão orçamentária, razão de escolha do fornecedor, parecer técnico acerca da notória especialização e justificativa para a contratação.

Destaca-se que a participação de servidores em congressos encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, encontra-se a Lei nº 14.133/21:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

Porém, há hipóteses em que o legislador permite que a contratação se dê sem a realização de licitação, dentre estas destaca-se a **inexigibilidade do procedimento**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (sem grifos no original)

No caso em apreço, dado o objeto do presente processo administrativo, não há que se falar em competição com outros fornecedores, visto que segundo consta no Parecer Técnico assinado pela requisitante “*O curso é promovido pela ABCPREV, instituição com atuação voltada à capacitação técnica de profissionais que atuam na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, contando com corpo docente de elevada qualificação, destacando-se a professora Diana Vaz de Lima, especialista com ampla experiência acadêmica e prática na área de contabilidade aplicada aos RPPS*”.

Não obstante, todos os documentos exigíveis ao presente processo, conforme especifica o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram disponibilizados para consulta.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (requisito atendido)
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (requisito atendido)
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (requisito atendido)
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (documento carece de assinatura)
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (requisito atendido)
- VI - razão da escolha do contratado; (requisito atendido)
- VII - justificativa de preço; (requisito atendido)
- VIII - autorização da autoridade competente” (requisito atendido)

A necessidade da estimativa da despesa inclusive nos casos de inexigibilidade decorre do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Tanto que o § 4º do artigo acima transcrito traz que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.

Em pesquisa ao PNCP restou demonstrado que o valor ofertado ao IPREM encontra-se compatível com o valor ofertado a outros órgãos.

Por fim, constata-se ainda que as certidões negativas de débito juntadas no processo encontram-se regulares, bem como os demais documentos necessários descritos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

III. Conclusão:

Isso posto, abstenho-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública e tendo em vista a análise técnica e as considerações apresentadas no corpo deste parecer, OPINO pelo prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos da atual Lei de Licitações e Contratos.

Lembrando que o extrato da contratação deve ser publicado.

É o parecer SMJ.

Pouso Alegre, 06 de maio de 2026.

PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062131674
62131674

Assinado de forma digital por PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062131674
Dados: 2026.05.06 12:52:04 -03'00'

Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB MG 211.327

